



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.136/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.136/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 018/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.136/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCI


Jardel Porto
Relator CCI


Leone Machado
Secretario CCI

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

EMENDA Supressiva 006/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.135/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo A FIRMAR CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO.

No art 2º do referido Projeto de Lei nº 3.136/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art 2º: a remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo das despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540- TRANSFERENCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%
3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Ver^a Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Ver^o Jadel Porto

Relator da CCJ

Ver^a Leone Machado

Secretario da CCJ

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 1.550/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.136, de 2025. A autoria deste projeto compete ao Poder Executivo e bu autorização legislativa para realizar contratação temporária de um Professore de Portugu

II. A contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal condições específicas para ser válida: previsão legal para situações excepcionais, fixar prazo predeterminado, e demonstração de que a necessidade é transitória e indispe Essa prática é limitada a situações fora da rotina administrativa, vedando sua utilizaç cargos efetivos, assegurando que o concurso público continue sendo a principal fo acesso ao serviço público.

O Poder Executivo não deixa claro a motivação da contratação temp Professor de Português, apenas relata que será necessário na EMEF Professora Izab Lemos Menegaro. Portanto, é necessário solicitar ao Prefeito mais informações sobr de realizar essa contratação temporária.

O prazo referido no art. 4º e o método de seleção no art. 5º estão sem haver impedimentos técnicos.

Ainda, vale lembrar que dotação orçamentaria não comporta a me de contrato temporário, logo, indica-se que seja suprimido o art. 2º. Ademais, a p dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas, contantes no nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente cons viabilidade atrelada a apresentação da justificativa que motivou a cont Professor de Ciências. Ainda assim, indica-se que o art. 2º seja suprimido, dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contante nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério, as ações podem ser feitas via Mens



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.136/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.134/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (um) Professor de Português, da Secretaria Municipal de Educação.

A referida contratação temporária se faz para atuar na EMEF Professora Iza Cristina Lemos Menegaro, anos finais, o servidor será contratado através da lista aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024 concurso público.

Outro ponto a ser analisado é que, como o início do ano letivo está programado para 10 de fevereiro de 2024, com as formações continuadas e organizações das escolas.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colegiado Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as} nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025


Gilmar Ferreira de Lencina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Em 18/01/25
Presidente

por maioria simples

PROJETO DE LEI Nº 3.136
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



Protocolo

3518/2025

Protocolado em 20/01/25...

Angélica Vieira
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Elis Regina Rodrigues
Vereadora

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº 1.776/2014, 01 (um) professor(a) de Português, com carga horária semanal de 24 horas, para atuar na EMEF Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro, anos finais.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1540 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1251 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Izabel Rosa
Vereadora

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Leone Ma
Vereador

Art.5º - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volmir Vieira
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 20/01/25
Expedido em 1/1/25
Nº 1964